

Em atenção à proposta da Tecnical Engenharia LTDA, encaminho minhas considerações:

1. A licitante aplicou descontos que variaram de 0% a 35,25% sobre os custos unitários, ao passo que o desconto global (sobre o custo total acrescido do BDI) foi de 4,01%,
1. Em relação às abas Comp.Aux2, Comp.Aux1e Composições, foram identificadas utilizações de custos totais de uma aba para a outra, todas com vinculações por fórmula e sem divergências.
2. Já em relação às abas Composições e Orçamentária-TR, foram encontradas divergências entre os custos totais estimados por Composições e os custos unitários da aba Orçamentária-TR. Foram encontrados 1774 itens: 900 possuem código correspondente em Composições e 874 não possuem. Entre os itens comparáveis, 897 possuem valores iguais (587 vinculados por fórmula e 310 registrados como valores fixos) e 3 apresentam divergências. Os itens divergentes são: SF-01809: R\$ 22,2015 contra R\$ 18,00; SF-01810: R\$ 24,7190 contra R\$ 19,00; SF-01813: R\$ 63,1750 contra R\$ 47,61. Em todos os casos, o valor de Orçamentária-TR é inferior ao total de Composições.
3. Portanto, foram identificados 0 valores fixos nos encadeamentos auxiliares e 310 valores fixos entre Composições e Orçamentária-TR. Embora estejam corretos atualmente, não serão atualizados automaticamente se os valores de origem mudarem.
5. O código SF-02083 aparece duas vezes em Composições. As duas ocorrências possuem o mesmo total de R\$ 5,149, sem impacto numérico atual.
6. Em relação à consistência geral de custos unitários dos insumos, foram verificadas 2.438 ocorrências de insumos — 2.334 em Composições, 98 em Comp.Aux1 e 6 em Comp.Aux2 — correspondentes a 974 insumos distintos, considerando descrição e unidade de medida. 213 insumos aparecem em

mais de uma composição e permitem teste comparativo direto; todos mantêm o mesmo custo unitário em todas as ocorrências qualificadas. A taxa de consistência dos insumos repetidos é de 100,0%. Não foi identificada divergência de custo unitário de insumos repetidos entre itens de fornecimento.

7. A licitante adotou a taxa de BDI estimado no orçamento-base e apresentou a composição da taxa do BDI. Em que pese ter adotado os componentes do BDI e valor total do BDI de Edificações, a licitante promoveu alterações nos componentes do BDI de mero fornecimento, o que alterou a taxa de BDI de 18,61% para 18,63%. A diferença não decorre da fórmula, que é idêntica, mas da precisão dos componentes AC, R e L. No orçamento-base, os valores são 2,475%, 0,705% e 4,305%; na proposta da licitante K, foram arredondados para 2,480%, 0,710% e 4,310%.
8. Ressalto, segundo a inteligência do Acórdão 1591/2010-Segunda Câmara , Acórdão 3237/2012-Plenário, Acórdão 1804/2012-Plenário e Acórdão 2460/2022-Plenário do TCU, que a taxa do BDI e definição de lucro podem ser livremente arbitrados pela licitante segundo as condições de mercado e suas próprias aspirações, pelo que não cabe discutir a composição do BDI isoladamente, alegar que o lucro é excessivamente alto ou se cogitar a desclassificação da licitante, **desde que não haja sobrepreço nos valores unitários e preço global da proposta**. Para maiores informações, vide Acórdão 1591/2010-Segunda Câmara , Acórdão 3237/2012-Plenário, Acórdão 1804/2012-Plenário e Acórdão 2460/2022-Plenário.
9. Foram identificados 552 valores que excedem os valores estimados no orçamento base, de excedência, correspondentes a 551 itens: 1 custo unitário acima de I, 1 custo direto acima de J e 550 preços unitários com BDI acima de N. O item da linha 102 excede simultaneamente o custo unitário e o custo direto. Todos os 552 registros já pertenciam ao universo de quantidade positiva, por isso as contagens de exceções permaneceram inalteradas. Descontos negativos representam excedentes, e os campos calculado e planilha foram consolidados quando apontavam o mesmo item.

10. Foram identificados 552 registros que apresentam descontos negativos e, portanto, excedem os valores estimados no orçamento-base, o que é vedado pelo Edital de Licitação.

- a. 550 (quinhentos e cinquenta) PREÇOS UNITÁRIOS COM BDI acima do valor máximo, devido à divergência observada na taxa de BDI. O excedente varia de **R\$ 0,01 a R\$ 7,59** por preço unitário. Substituindo 18,63% por 18,61%, todos os 550 preços tornam-se exatamente iguais aos respectivos máximos.
- b. 01 (um) CUSTO UNITÁRIO e 01 (um) CUSTO DIRETO acima do valor máximo, SF-00103 — Pintura tinta látex acrílica standard (tetos). Trata-se de um mesmo item excede simultaneamente o CUSTO UNITÁRIO e o CUSTO DIRETO. Veja-se:

Comparação	Máximo	Observado	Excesso
Custo unitário	R\$ 15,9304	R\$ 15,9316	R\$ 0,0012
Custo direto	R\$ 17.523,41	R\$ 17.524,78	R\$ 1,37

Não foram verificados valores residuais para os itens de fornecimento, o que é atribuído ao arredondamento de duas casas decimais aplicado corretamente nas planilhas.